

*"A única maneira de fazer um excelente trabalho é amar o que você faz."*

*Steve Jobs*

## Sumário

DÍVIDAS FISCAIS E DAÇÃO EM PAGAMENTO .....	2
REFORMA TRIBUTÁRIA PARECE INEVITÁVEL NO PRÓXIMO GOVERNO .....	3
LUCRO DAS EMPRESAS AGRÍCOLAS CRESCE E APONTA ANO FAVORÁVEL.....	5
ROTA 2030: DEFINIDO NOVO FORMATO COM ABATIMENTO DE CRÉDITOS EM 15 ANOS E MUDANÇAS NO IPI .....	6
CONGRESSO NACIONAL APROVA ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA BRASIL-CHINA .....	7
RECEITA FEDERAL ALTERA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO .....	8
CONDÔMINIOS TÊM ATÉ JUNHO PARA ADERIR AO SISTEMA E-SOCIAL .....	9
DANOS MORAIS: ANOTAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA NA CTPS É ABUSIVA E PREJUDICIAL AO EMPREGADO .....	10
PRAZO DE DECADÊNCIA DO ISS DEVIDO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	11

## DÍVIDAS FISCAIS E DAÇÃO EM PAGAMENTO

Fonte: Por Mariana Gmach Philippi e Sandra Aparecida Barbon Lewis para Valor Econômico. Transcorridos 17 anos da publicação da Lei Complementar nº 104/2001, que acrescentou ao Código Tributário Nacional (CTN) a possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de créditos tributários, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria nº 32/2018, destinada a regulamentar a questão.

A Lei nº 13.259/2016 já havia estabelecido algumas condições para esta modalidade específica de dação em pagamento. Segundo determina a lei, poderiam ser extintos por essa via unicamente os créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, excluindo-se as empresas optantes pelo Simples Nacional. No que tange aos imóveis aptos a saldar a dívida, a lei exigiu que estes bens estivessem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo ser submetido à avaliação prévia.

A lei determinou também que a dação em pagamento deveria abranger a totalidade da dívida, sem descontos, podendo o devedor complementar em dinheiro eventual diferença, caso o valor do bem ofertado fosse inferior ao valor total do crédito.

A portaria publicada pela PGFN acabou por restringir ainda mais essa modalidade de extinção de créditos.

A norma determina que o laudo de avaliação do bem imóvel deverá ser emitido por instituição financeira oficial ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Os custos da avaliação correm por conta do interessado. A norma mantém a possibilidade de complementação em dinheiro, pelo devedor, de eventual diferença entre o valor total da dívida e o valor do bem. Entretanto, caso o valor apurado supere o montante da dívida, a aceitação do imóvel ficará condicionada à renúncia expressa, por parte do proprietário, de qualquer ressarcimento do valor a maior. Nesse ponto, a norma pode ensejar enriquecimento ilícito por parte da União.

Ademais, além de exigir que o bem imóvel indicado pelo devedor esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a portaria prevê a possibilidade de que a Administração Pública se recuse a aceitar o bem, caso entenda se tratar de imóvel de "difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência". Todos esses critérios a serem aferidos pela União, ainda que nitidamente abstratos e genéricos, desprovidos de qualquer parâmetro objetivo.

Após preencher os diversos requisitos necessários, o devedor deverá formalizar sua intenção junto à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio, instruindo o requerimento com certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública, de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos incidentes sobre o imóvel

Uma vez atendidos todos os requisitos formais indicados, a Portaria prevê que a PGFN deverá emitir manifestação quanto à conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel e, em caso de manifestação favorável, o processo administrativo é encaminhado à Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Crédito (CGR/PGFN), que também deverá apreciá-lo.

O processo deverá ainda ser encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União e, caso esta entenda viável, a CGR/PGFN emite parecer quanto à aceitação da dação em pagamento.

A norma prevê também qual o procedimento a ser adotado caso o débito que se pretende extinguir se encontre em discussão judicial. Nessas hipóteses, para que a possibilidade de dação em pagamento seja sequer considerada, o devedor e o corresponsável pela dívida deverão desistir das ações judiciais em trâmite. Ressalva-se, entretanto, que o pagamento das custas e despesas processuais permanece a cargo do devedor.

Importa destacar que a proposta de dação em pagamento não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos em discussão até que a União formalize sua aceitação final, sendo facultado a ela, inclusive, cancelar a aceitação, bem como seus efeitos, caso o imóvel não seja, por qualquer motivo, incorporado ao patrimônio público. Nesse cenário, cabe indagar qual o destino reservado às ações judiciais em relação às quais o devedor já emitiu renúncia e desistência expressas, caso a aceitação inicialmente emitida pela União venha a ser desfeita. Nesse aspecto, a norma, até então minuciosamente detalhada, silencia.

Se a intenção da Portaria PGFN nº 32/2018 era regulamentar a possibilidade de extinção de débitos tributários por meio da dação em pagamento, acabou-se por impor uma série de exigências onerosas e até mesmo alarmantes ao contribuinte. Com uma série de requisitos burocráticos e valendo-se de critérios abstratos e genéricos de avaliação dos bens ofertados, o caminho a ser percorrido para tornar efetiva a dação em pagamento e finalmente extinguir o débito parece pouco convidativo.

## REFORMA TRIBUTÁRIA PARECE INEVITÁVEL NO PRÓXIMO GOVERNO

*Fonte: Valor Econômico.* Desde meados de outubro do ano passado está sobre a mesa da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, um pedido feito pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de modulação dos efeitos da decisão que considerou inconstitucional a inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo do PIS/Cofins. A decisão do STF é de março de 2017 e o acórdão foi publicado em setembro.

A PGFN reivindica que a decisão só produza efeitos gerais após o julgamento do Embargo de Declaração que apresentou. Aguardando uma definição do Supremo sobre o pedido da PGFN,

a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) continua a cobrar o PIS/Cofins nos mesmos moldes anteriores, com o ICMS na base de cálculo dos dois tributos. As empresas, por sua vez, estão ingressando com ações na Justiça solicitando a exclusão do ICMS do que pagam de PIS/Cofins.

A demora do STF em definir essa questão pode prejudicar não apenas as empresas, que estão pagando mais impostos do que deveriam, mas também os cofres públicos, pois não é certo que a decisão de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins produzirá efeitos gerais apenas depois do julgamento do embargo de declaração apresentado pela Procuradoria da Fazenda. O Supremo poderá decidir que os efeitos gerais ocorram após a publicação do acórdão. Se for este o caso, o governo terá que devolver tudo o que arrecadou a mais de lá até a definição do STF sobre o embargo. Será, certamente, uma montanha de dinheiro, com impacto significativo nas contas públicas.

Mas não é só a demora do STF que merece destaque. A própria inação do governo federal nesta questão é espantosa. Há três anos ele promete encaminhar ao Congresso uma proposta de reforma do PIS/Cofins. Isto não ocorreu e, provavelmente, não ocorrerá até o fim deste ano, pois, daqui a três meses, começará a campanha eleitoral e durante esse período deputados e senadores não conseguirão votar um assunto dessa importância.

Como já lembraram os maiores especialistas em tributação do país, a decisão do STF de tirar o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins atinge todo o sistema tributário brasileiro. A tese de que um imposto não pode ser cobrado sobre outro terá grande repercussão e será utilizada para questionar outros tributos. O próprio governo admite que o Imposto sobre Serviços (ISS) será o próximo, pois também integra a base de cálculo do PIS/Cofins.

Com a exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo, o governo terá que elevar substancialmente as alíquotas do PIS e da Cofins para manter a arrecadação dos dois tributos, que financiam a seguridade social. Todos sabem que essa área apresenta um déficit primário expressivo, não podendo abrir mão de receita. A questão é saber quais são as alíquotas que podem ser consideradas neutras. Ao fazer a mudança, o governo poderá, simplesmente, elevar a carga tributária. Desejo para isso, certamente, não falta na burocracia federal.

Mesmo que a elevação das alíquotas do PIS/Cofins venha a ocorrer, ela não encerrará a questão, pois certamente as empresas tenderão a questionar na Justiça os demais tributos, como o próprio ICMS, que integra a sua própria base de cálculo, pois é "cobrado por dentro", como se diz no jargão técnico. Esta é, certamente, uma perspectiva que vai tirar o sono dos próximos governadores, a serem eleitos em outubro.

Além de ser extremamente polêmica, a decisão do STF introduziu um complicador adicional no sistema tributário brasileiro. Agora, além de altamente complexo, ele se tornou imprevisível e inseguro, pois os tributos que o integram estão sujeitos a reconsiderações da Justiça, que poderão ocorrer a qualquer momento.

Alguns especialistas já previram que a decisão do Supremo torna a reforma tributária inevitável. Os fatos estão mostrando que eles têm razão, pois quando todos os entes da Federação (Estados, municípios e a União) podem ter suas arrecadações afetadas, mudanças nos tributos se tornam mais factíveis.

O próximo presidente da República poderá ter que incluir, em sua agenda, a realização de uma reforma tributária. Seria saudável se o debate desta questão ocorresse já durante a campanha eleitoral.

## LUCRO DAS EMPRESAS AGRÍCOLAS CRESCE E APONTA ANO FAVORÁVEL

*Fonte: Valor Econômico.* As turbulências no mercado internacional de grãos, deflagradas pela quebra de safra na Argentina e potencializadas pela briga entre Estados Unidos e China, beneficiaram as empresas agrícolas brasileiras com ações negociadas em bolsa.

Os resultados obtidos por SLC Agrícola, Terra Santa e BrasilAgro no primeiro trimestre de 2018 mostraram aumento de receita e rentabilidade, e a boa fase deverá continuar no restante do ano, segundo executivos do segmento. Isso porque boa parte dos custos já está definida para a safra 2018/19 e há indicativos de que as cotações permanecerão mais elevadas nos mercados internacionais. A alta do dólar ante o real também deverá ter reflexos positivos, dado o peso das exportações no mix de negócios.

Afora a valorização de soja e milho na bolsa de Chicago, a escalada do algodão em Nova York, motivada pela demanda aquecida pela fibra, também contribuiu para os resultados das companhias brasileiras nos primeiros três meses do ano.

Com o cenário mais favorável, a SLC Agrícola registrou lucro de R\$ 169,3 milhões no intervalo, mais que o dobro que de janeiro a março de 2017. A receita líquida subiu 21% na mesma comparação, para R\$ 423,3 milhões. Nesta safra 2017/18, a empresa trabalhou em uma área de 404,5 mil hectares, 2,9% maior que o do ciclo passado. A soja ocupou 56,9% do total, o milho ficou com 19% e o algodão, com 23,5%.

Os resultados da Terra Santa também apontaram um 2018 promissor. A companhia registrou lucro de R\$ 38 milhões, alta de 31,5% na comparação anual. O resultado foi puxado por uma produtividade das lavouras de soja acima da média em Mato Grosso, onde está concentrado seu plantio. Dados da Conab indicam rentabilidade de 55,1 sacas por hectare, enquanto a produtividade da Terra Santa ficou em 59,3 sacas.

"É o nosso segundo ano de produtividade muito acima da média do Estado, o que indica uma virada operacional concretizada e consolidada", disse José Humberto Prata Teodoro Júnior, que preside a companhia desde fevereiro, em teleconferência. O executivo substituiu Arlindo

Moura, que permaneceu cinco anos na presidência e agora seguirá no conselho de administração.

Considerando todas as culturas, a área plantada da Terra Santa atingiu 176,9 mil hectares em 2017/18, 5% menor que em 2016/17. A redução decorreu da não renovação do arrendamento de 7,9 mil hectares cujas condições não estavam favoráveis. A melhora dos resultados operacionais motivou uma alta de 5,6% das ações na B3 na quinta-feira, dia seguinte da divulgação do balanço.

A BrasilAgro também tem motivos para comemorar. Reportou lucro de R\$ 54 milhões de janeiro a março (terceiro trimestre de seu exercício 2017/18, quase 12 vezes superior ao do mesmo período de 2017. A companhia concentra o foco no desenvolvimento de terras agrícolas no Brasil e no Paraguai.

Em 2017/18, a BrasilAgro semeou 102,194 milhões de hectares, incluindo grãos, cana e pastagens, um incremento da ordem de 15% ante 2016/17. Cerca de 35% do total foi destinada aos grãos, principalmente soja.

A boa fase deverá perdurar nos próximos trimestres. Aurélio Pavinato, presidente da SLC, disse em teleconferência que "o nosso ano de 2018 está encaminhado e 2019 está com um desenho favorável". Boa parte dos custos da empresa com insumos - que sofreram fortes ajustes para cima em parte devido a restrições ambientais chinesas - já estão praticamente definidos para a safra 2018/19. E parte da produção da temporada 2018/19 já foi comercializada.

Na mesma linha, o presidente da Terra Santa também afirmou que a companhia está "aproveitando o bom momento para capturar o lucro da safra que vem".

## **ROTA 2030: DEFINIDO NOVO FORMATO COM ABATIMENTO DE CRÉDITOS EM 15 ANOS E MUDANÇAS NO IPI**

*Fonte: Resenha Notícias Fiscais.* O Rota 2030 já está definitivamente redigido e aprovado tanto pelo Ministério da Fazenda quanto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com o jornal O Estado de São Paulo. O texto final do novo programa automotivo brasileiro está pronto e agora a equipe técnica do governo está redigindo a Medida Provisória e as regulamentações que precisam ser feitas para que enter em vigor em data ainda não revelada, mas que será conhecida nos próximos dias, quando o presidente Michel Temer se reunirá com os presidentes das montadoras para o anúncio oficial da política para o setor, que terá vigência de 15 anos.

Pelo que ficou acordado entre as partes - MF e MDIC, que vinham disputando forças sobre o Rota 2030 desde agosto de 2017 - as montadoras terão mesmo de abater os créditos de

investimento em pesquisa e desenvolvimento apenas no Imposto de Renda (IR) e na Contribuição Sobre Lucro Líquido (CSLL), conforme a Lei do Bem, publicada em 2005. Assim, as montadoras perdem a disputa sobre o abatimento em qualquer tributo, defendido também pelo MDIC.

Porém, mesmo com crédito debitados no IR e na CSLL, as montadoras estavam reclamando que não conseguiriam utilizar os créditos de pesquisa e desenvolvimento no ano seguinte, conforme estipula a Lei do Bem, pois incidem apenas sobre o lucro e as operações nacionais estão deficitárias há alguns anos por conta da crise. Assim, o texto definitivo do Rota 2030 prevê que tais créditos sejam usados ao longo dos próximos 15 anos.

## **CONGRESSO NACIONAL APROVA ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA BRASIL-CHINA**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Nesta quarta-feira, 10 de maio, o Senado Federal aprovou o Acordo celebrado entre Brasil e China, que aguarda apenas a edição do decreto presidencial para a conclusão da sua internalização. Celebrado em 2012, o acordo tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras dos dois países, visando assegurar a correta aplicação da legislação, a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão a ilícitos aduaneiros.

A celebração desse tipo de acordo reforça a crescente tendência de cooperação entre países, principalmente após compromissos assumidos no âmbito da Organização Mundial de Comércio por meio Acordo de Facilitação do Comércio, assim como contribui para a modernização de métodos e processos aduaneiros através de trocas de experiências entre as partes envolvidas.

O Acordo em questão admite o intercâmbio de informações aduaneiras relativas, principalmente nos casos em que possa envolver dano substancial à economia, à saúde pública, incluindo a segurança da cadeia logística do comércio internacional ou outros interesses vitais dos dois países. A troca de informações para fins aduaneiros tem se tornado cada vez mais intensa e justificada no contexto da globalização e facilitação de comércio, pois fortalece os sistemas de gestão de riscos alfandegários, fazendo com que os trâmites sejam mais ágeis e seguros.

A aprovação desse acordo é muito importante para o Brasil na medida em que envolve seu maior parceiro comercial, que representou no ano de 2017 cerca de 22% (U\$ 47,4 bilhões) das exportações e 18% (U\$ 27,3 bilhões) das importações brasileiras.

Por meio desse acordo, a Receita Federal poderá utilizar informações no combate à fraude, assim como poderá firmar um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) entre seus programas de Operador Econômico Autorizado.

Além da conclusão dos trâmites legislativos relacionados ao Acordo de Cooperação Mútua Brasil-China, os dois países vêm reforçando o relacionamento no campo aduaneiro de forma bilateral e multilateral. Nesta semana, 25 auditores-fiscais embarcaram para a China, a convite desse país, a fim de trocarem experiências, durante 20 dias, sobre temas técnicos de interesse mútuo das respectivas Aduanas. Trata-se de iniciativa relevante, haja vista o comércio intenso entre os dois países.

No que se refere à iniciativas multilaterais, Brasil e China também interagem no Fórum dos BRICS. Recentemente, as Aduanas desses cinco países se reuniram na África do Sul para tratar de projetos e iniciativas que fortaleçam o controle aduaneiro e facilitem o comércio internacional no âmbito dos BRICS.

Essas ações concretizam o interesse mútuo do Brasil e da China em estreitar os laços de amizade entre as duas nações.

## RECEITA FEDERAL ALTERA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Foi publicada, no Diário Oficial, a **Instrução Normativa RFB nº 1.806, de 2018**, que tem por objetivo principal promover a dilatação do prazo para o exportador registrar a declaração de exportação, na hipótese de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017. No caso, o prazo passará de 10 para 30 dias corridos após a conclusão do embarque ou transposição de fronteira da mercadoria. No entanto, essa disposição terá efeito provisório, de 7 de maio de 2018 a 2 de julho de 2018.

O despacho de exportação está passando por uma transição que levará à extinção do registro da declaração aduaneira de exportação por meio do Grande Porte (HOD) e à implementação do registro desta declaração por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E) para todos os tipos de exportação, o que demanda a adaptação da rotina dos exportadores a esse processo.

Sem prejuízo do controle aduaneiro, a mudança visa suavizar a transição entre os sistemas antigo e novo, de modo a não afetar de maneira significativa os exportadores que não conseguirem registrar a declaração dentro do atual prazo de 10 dias, pois o descumprimento deste prazo impede o exportador de utilizar o procedimento especial de despacho a posteriori até a regularização do despacho aduaneiro.



## CONDOMÍNIOS TÊM ATÉ JUNHO PARA ADERIR AO SISTEMA E-SOCIAL

Fonte: UOL. Os condomínios têm até junho deste ano para se enquadrar no e-Social, sistema de escrituração digital de informações fiscais previdenciárias e trabalhistas. A adequação obrigatória traz mudanças para os síndicos e administradores, que pagarão multas por atrasos no envio das informações dos funcionários e colaboradores que atuam na área condominial.

“Depois da implantação do e-Social, as rotinas trabalhistas, como admissão, rescisões, pagamento de férias, normas de segurança do trabalho, alteração de jornada de trabalho, não poderão mais ser realizadas de forma retroativa, a exemplo do que vinha acontecendo antes da mudança”, explica Marcos Bélen, sócio-diretor da MS Administração de Condomínios.

Como resultado das mudanças trabalhistas, síndicos e administradores precisam ficar atentos para as atividades cotidianas desenvolvidas pelos colaboradores do condomínio. A medida é justificada pela necessidade de informar para a contabilidade as informações dos funcionários em tempo real, visto que os atrasos no envio dos dados ao sistema do e-Social vai gerar multa para os gestores do espaço.

“Só para ter uma ideia, conteúdos sobre admissões, dados pessoais e informações trabalhistas, devidamente organizados, devem ser informados ao e-Social um dia antes do colaborador iniciar suas atividades, caso contrário, o condomínio poderá ser penalizado”, conta Bélen.

### Organizar e fiscalizar

Para Rosely Schwartz, especialista em gestão predial, os síndicos precisam ficar atentos para o conjunto de 45 arquivos que deverão ser preenchidos e enviados para o site do e-Social, dentro de determinados prazos e exigências.

O síndico ainda precisa observar e fiscalizar o trabalho da empresa administradora, afirma Schwartz. A estratégia serve para trazer mais segurança sobre a circulação e envio de informações para a plataforma digital, medidas consideradas cruciais para o encarregado do local não receber multas administrativas.

“O sistema tem muitos arquivos, com layouts bem padronizados. Respeitando os prazos estabelecidos pela norma do e-Social, torna-se obrigatório enviar dados que incluem FGTS, Imposto de Renda. No processo de gestão das informações, caso o síndico caminhe fora de sintonia com a administradora, o risco de receber multas por envios atrasados fica maior”, explica Schwartz.

De acordo com Edney Maciel, analista contábil na área condominial da Exata – Administração de Condomínios, caso o trabalho de administração do condomínio seja feito por um ou mais escritórios de contabilidade, a observação do síndico deve ficar no trabalho destas empresas.

“O programa vem para trazer uma grande modernização nas regras desde atendimento quanto a contratação dos colaboradores. No entanto, para que a implantação ocorra de forma

tranquila, os síndicos e os contadores devem trabalhar em conjunto, diante da obrigação de fazer as informações trabalhistas circularem de forma rápida e precisa”, diz Maciel.

O analista afirma que o e-Social vai melhorar a administração dos funcionários e contribuir para o correto cumprimento das leis trabalhistas e condominiais.

## **DANOS MORAIS: ANOTAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA NA CTPS É ABUSIVA E PREJUDICIAL AO EMPREGADO**

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. A 8ª Turma do TRT-MG condenou uma empresa de ônibus a pagar a um motorista indenização por danos morais de R\$3.000,00, por ter anotado na CTPS dele os dias em que o empregado esteve em licença médica. Acolhendo o voto da relatora, juíza convocada Luciana Alves Viotti, a Turma entendeu que a anotação era descabida e desnecessária, servindo apenas para revelar a fragilidade da saúde do reclamante e para lhe trazer dificuldades na obtenção de um novo emprego.

A decisão se baseou nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil (aplicáveis no âmbito do Direito do Trabalho, por força do art. 8º da CLT), que autorizam a responsabilidade civil do empregador por danos causados ao empregado. “O dano moral se traduz em lesão que sofre um indivíduo em sua intimidade, sua imagem, sua honra, sua dignidade, em suma: em seus valores morais. E, para o direito de reparação, é imprescindível haver dano, ação ou omissão, dolo ou culpa, e finalmente, a relação de causalidade entre ambos”, registrou a relatora.

Ela lembrou que o parágrafo 4º do artigo 29 da CLT estabelece que “é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social”. E, segundo a juíza convocada, foi exatamente isso o que fez a ré, já que a anotação de licenças médicas na CTPS do empregado, além de completamente desnecessária, pode lhe causar futuras dificuldades de reinserção no mercado de trabalho, com obtenção de novo emprego, uma vez que o afastamento é contrário aos interesses do empregador. “As anotações de fruição de licença por atestado médico apostas na CTPS do reclamante maculam sua imagem frente a possíveis novos empregadores, ensejando reparação civil por danos morais”, pontuou.

Para reforçar a decisão, a relatora citou julgados do TST no mesmo sentido de seu entendimento (RR-380- 90.2016.5.19.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 20/09/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/09/2017; RR-1006-78.2012.5.05.0027, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 28/06/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/07/2017).

## PRAZO DE DECADÊNCIA DO ISS DEVIDO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*Fonte: Valor Econômico.* São recorrentes os debates em torno da definição do prazo de decadência do ISS, imposto sobre serviços de competência municipal, devido em razão do serviço de construção civil. Tomando-se como referência a legislação do município de São Paulo, o pagamento deve ser feito, como regra, por ocasião da prestação do serviço, ao longo da obra. Contudo, há previsão expressa quanto à responsabilidade solidária do "detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra" em relação do ISS devido durante a construção. É exatamente nesse ponto que se coloca a controvérsia: qual seria o dies a quo do prazo de decadência desse imposto? Seria ele o término da obra ou o momento da realização do serviço? A figura do responsável é capaz de afetar o início da contagem do prazo, no caso de não pagamento do ISS pelo prestador?

Há duas respostas possíveis: ou a referência para a aplicação da regra do artigo 173, inciso I, do CTN seria a data da prestação do serviço, sendo o dono da obra desde logo responsável; ou, ao contrário, o dies a quo a ser considerado seria o término da obra, e nesta ocasião sobreviria a regra de responsabilidade solidária do detentor do imóvel.

A administração municipal tem aderido à segunda resposta, sob dois argumentos centrais: a obra é uma universalidade e antes de seu término não seria possível aferir o ISS devido pelo responsável no serviço de construção civil. Ademais, o término da obra também seria o critério temporal da regra de responsabilidade, elemento que marcaria o termo para a aplicação do prazo decadencial.

A premissa utilizada no segundo argumento é a de que a responsabilidade tributária teria uma regra matriz própria, cujo antecedente, nesse caso, seria a verificação da ausência de pagamento do ISS pelo prestador.

Esse fato deflagraria o dever de o terceiro pagar o tributo. Esse raciocínio de que a regra de responsabilidade pode ser estruturada em termos lógicos parece-me correto. O equívoco, porém, reside em considerar que o momento da verificação da responsabilidade seria o mesmo que rege o nascimento do poder-dever de a administração constituir a relação jurídica tributária.

A atribuição de responsabilidade tem por objetivo incluir, no polo passivo, o terceiro que mantém vínculo indireto com o fato jurídico tributário e, que, nos termos da lei, passa a ter o dever de pagar o tributo – de forma integral ou supletiva com o contribuinte. O momento da verificação do fato que resulta na responsabilidade, no entanto, não se confunde com o critério temporal da norma de incidência tributária: o tributo é devido desde a prática do fato jurídico, devendo ser essa a referência para a contagem do prazo decadencial.

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.805  
BELO HORIZONTE, 14 DE MAIO DE 2018.

Isso porque a previsão de responsabilidade tributária não transmuda o fato que gera a incidência tributária; ela, apenas, atribui o dever de pagar a terceiro, mantendo incólume o objeto da relação jurídica.

A interpretação que tem sido adotada pela administração resulta no deslocamento do critério temporal norma tributária para momento futuro, desconectado da conduta que gera a incidência do imposto. Ao fazer isso, ela forja uma nova hipótese de incidência e, assim, um novo tributo, sem previsão legal expressa – postura evidentemente inconstitucional, que merece ser rechaçada pelo Poder Judiciário.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.